



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.**

*Dispõe sobre a aprovação da realização de matrícula condicional nos cursos técnicos do IFPB, ano 2013 (integrado) e período 2013.1(subseqüente).*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e na Resolução nº 27-2007-CD-CEFET-PB, de 13 de setembro de 2007, o teor do Memorando Nº 42/2013/GR/IFPB e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000855/2013-21 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o procedimento de realização de matrícula condicional nos cursos técnicos do IFPB por candidatos oriundos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFPB e do ensino médio ou fundamental de outras instituições públicas que se encontram em condição de atraso no Calendário Acadêmico de 2012, aprovados no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos (PSCT) 2013 dos Campi de Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Sousa, e do Núcleo Avançado de Guarabira, para o ano letivo de 2013 (integrado) e 2013.1 (subseqüente).

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior